**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS CP 001/2019 (9)**

 No item 6.5.1 da Qualificação Técnica, para os profissionais listados solicitam os seguintes documentos: Diploma, Registro ativo no Conselho de Classe e Atestado (s) e Certidões de Acervo Técnico (CAT). Diante do exposto para o Comunicador Social não existe conselho de classe como devemos atender este item?

**Resposta:** O registro profissional de Comunicação Social deverá atender ao disposto na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, que trata do exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências e o Decreto nº 57.690, de 1 de fevereiro de 1966, que aprova o regulamento para execução da Lei nº 4.680/65, desta forma o profissional de Comunicação Social deve registrar-se no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTRO PROFISSIONAL – SIRPWEB do Ministério do Trabalho para exercer legalmente suas atribuições.

1. Devido a Burocracia/Demora de alguns órgãos nas emissões Certidões ou Declarações tanto para o profissional quanto para empresa, que normalmente demora até 15 (dias), na emissões das mesmas  e para uma elaboração de melhor propostas, uma vez que a empresa tem experiência em regularização mas que ainda não tem o processo concluído, podemos apresentar os contratos de regularização em andamento como prova de experiência?

**Resposta: NÃO.** Conforme indicado no item 6.5.1c. deverão ser apresentados os atestados técnicos que comprovam experiência anterior na execução serviços técnicos de Regularização Fundiária (ou escopo similar e/ou complementar ao objeto do certame em análise) expedidos por órgão público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública ou por empresas Privadas, como itens obrigatórios para fins de comprovação da experiência dos profissionais da equipe técnica e da empresa candidata ao certame. No entanto serão aceitos, para efeitos de comprovação da experiência das empresas, atestados de conclusão parcial dos serviços. Quanto à equipe técnica permanecem as condições dos itens 6.5.2 e 6.5.3, descritos a seguir, na íntegra, assim como item de referência citado inicialmente. 6.5.1.c.

*6.5.1.c Atestado (s) ou declaração (ões), expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto principal deste Edital, qual seja, regularização fundiária em* comunidade urbana de baixa renda localizada em área metropolitana e compreendendo 450 famílias ou mais;

*“****6.5.2*** *Deverá ser entregue a relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme informações da tabela acima.”*

***“6.5.3*** *Os atestados técnicos deverão ser expedidos por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome dos profissionais que comporão a equipe técnica, descrevendo o serviço prestado e comprovando experiência em serviços de Regularização Fundiária.”*

***A presente concorrência pública não será adiada.***